



PROJETO DE LEI Nº 043/2019.
(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1005/2019
Data: 09/09/2019 - Horário: 09:53
Legislativo - PLO-L 43/2019

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE RELIGIOSA IGREJA DE CRISTO MINISTÉRIO APOSTÓLICO NOVA TERRA DE GURUPI-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Igreja de Cristo Ministério Apostólico Nova Terra de Gurupi-TO, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 17.091.250/0001-87, e filiada ao M.A.N.T. (Ministério Apostólico Nova Terra), com sede nesta cidade e estado, na Avenida Guaporé, nº 1.290, esquina com a Rua 15, Cep: 77.410-130, Centro.

Art. 2º À Instituição de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a Instituição:

I – Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II – Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e ao Cartório de Títulos, Documentos de Pessoas Jurídicas;

III – Passe a remunerar os cargos de sua Diretoria;

IV – Seja utilizada para fins políticos em desobediência à legislação vigente;

V – Utilize recursos públicos em desobediência à legislação vigente;

VI – Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência à legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - MDB, aos 24 dias do mês de Abril de 2019.

Ver. Ivanilson Marinho
MDB



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa a declaração de utilidade pública da entidade “Igreja de Cristo Ministério Apostólico Nova Terra de Gurupi-TO”, instituição civil e religiosa, evangélica, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente orientador, assistencial, social, beneficente e cultural. A instituição tem como finalidade principal adorar a Deus e propagar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, promover os princípios da fraternidade cristã, administrar seu patrimônio, fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos e obras de ação social e superintender, através de seus órgãos competentes, as obras desenvolvidas pelos departamentos internos e congregações. Além disso, é notório que as entidades religiosas são de grande relevância para a população em geral, tendo em vista que promovem a propagação da paz por meio da consolidação de boas relações interpessoais através da fé e do amor a Deus, bem como oferece assistência, instrução e orientação espiritual aos necessitados. A instituição religiosa também leva aos que carecem, atividades sociais, espirituais, recreativas e espirituais. Ante o exposto, sendo a instituição religiosa em comento de amplo interesse social e assistencial, conta-se com o apoio dos pares para a aprovação do presente projeto.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - MDB, aos 24 dias do mês de Abril de 2019.



Ver. Ivanilson Marinho
MDB

P. 12/01/2012

ESTATUTO DA IGREJA DE CRISTO MINISTÉRIO APOSTÓLICO NOVA TERRA DE GURUPI - TO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º. A Igreja de Cristo Ministério Apostólico Nova Terra – IGREJA DE CRISTO MANT – GURUPI é uma instituição civil e religiosa, evangélica, sem fins lucrativos, com sustento, propagação e governo próprios, sede e foro na Avenida Alagoas nº. 2.533, Setor Vila União V, Gurupi-TO, CEP 77-410-070 é composta de número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou condição social, crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, que aceitam como única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada, e funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 2º. A Igreja de Cristo Ministério Apostólico Nova Terra, denominada IGREJA é filiada ao M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra), entidade à qual está subordinada, doutrinária e eclesialmente.

§ 1º. A representação da Igreja na Assembléia Ordinária ou Extraordinária do M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra) é feita através do pastor ou membro da Diretoria ou por este indicado.

§ 2º. A Igreja sujeitar-se-á às decisões tomadas pelo Presbitério Geral do M.A.N.T em Assembléia Geral.

Artigo 3º. A IGREJA adota a forma de governo estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé elencados na Bíblia Sagrada.

Artigo 4º. A Igreja tem por fim:

- I - adorar a Deus e propagar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;
- II - promover os princípios da fraternidade cristã;
- III - administrar seu patrimônio;
- IV - fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos e obras de ação social;
- V - superintender, através de seus órgãos competentes, as obras desenvolvidas pelos departamentos internos, e congregações.

Parágrafo único: É princípio da IGREJA não fazer parte, por si e por seus membros, de sociedade secreta, de organizações heréticas ou de movimentos que fujam aos ensinamentos bíblicos.

Art. 5º. Para a realização dos seus fins a igreja pode:

- I - Adquirir, construir, alienar e arrendar bens imóveis ou de outra natureza necessários para a instalação da igreja, seus departamentos, assistência espiritual e social, em conformidade com o artigo 8º deste estatuto.
- II - Receber donativos, doações, heranças a benefício de inventário ou legados;
- III - Criar ou associar-se a instituições de solidariedade social.

CAPÍTULO II DOS BENS E RENDIMENTOS

Artigo 6º. O patrimônio da igreja é constituído por:

I - Quotas, doações, legados e heranças aceitas a benefício de inventário que tenham sido aceitos pela sua direção;

II - Bens móveis, imóveis, semoventes e outros de qualquer natureza que venha a ser adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Artigo 7º. A igreja vinculada ao M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra) deverá transferir todos os seus bens imóveis, móveis, semoventes, já existentes e àqueles posteriormente adquiridos deverão ser em nome do Ministério Apostólico Nova Terra.

Artigo 8º. As onerações, alienações de imóveis, móveis dependerá da apreciação e decisão do Presbitério Geral do M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra).

Parágrafo único. Os membros desta Igreja não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por esta contraídas.

Artigo. 9º. No caso de dissolução da Igreja Local ou de desfiliação de todos os seus membros, o Presbitério Geral do M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra) em assembléia geral, definirá a destinação de todos os bens patrimoniais da Igreja.

Artigo 10. Constituem rendimentos da Igreja os dízimos, as ofertas, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas em lei.

Artigo 11. Os bens e rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços e causas gerais da Igreja, conforme artigo 4º (quarto) deste Estatuto.

Parágrafo único: As contribuições e os bens de quaisquer naturezas, doados à Igreja por seus membros ou terceiros, não serão devolvidos ou restituídos.

Artigo 12. São responsabilidades financeiras desta Igreja local:

I - o pagamento de prebendas de seus pastores e/ou pastores auxiliares, décimo terceiro salário, férias anuais e adicional de 1/3 (um terço) sobre suas prebendas;

II - o pagamento da contribuição mensal de 10% (dez por cento) de sua arrecadação para M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra) ;

III - o pagamento das despesas de envio de seus pastores, pastores auxiliares às reuniões do M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra).

IV - Pagamento de dívidas junto a terceiros, constituídas e destinadas ao consumo interno tais como: lanches, ceias e outros utilizados na realização dos cultos.

V - Pagamento de dívidas junto a terceiros, constituídas com a finalidade de construção e reforma de templos desde que sejam anteriormente aprovadas pelo M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra).

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 13. A Igreja é administrada por sua Diretoria e assistida pelo MANT (Ministério Apostólico Nova Terra) nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

Parágrafo 1º. Na ausência do administrador estabelecido no capítulo deste artigo, a Assembléia Geral – MANT ou os representantes nomearam o substituto.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Artigo 14. Para a Diretoria que é o órgão administrativo e representativo da Igreja exige-se que seus membros sejam: apóstolo (s), bispos (s), pastor (es), evangelista (s) e pastores auxiliares quando houver.

Parágrafo único. A Diretoria deverá consultar ao Presbitério Geral do M.A.N.T sobre questões administrativas que envolva aquisição de bens, mudanças de endereço, substituições de pastores, e outras que deverão ser definidas em reuniões Ordinárias uma vez por ano em reuniões Extraordinárias, pelo M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra), definidas como normas e encaminhadas às Igrejas por escrito.

Artigo 15. A Diretoria tem mandato bienal e compõe-se de presidente, vice-presidente, secretário e Conselho Fiscal.

§ 1º - A presidência do Conselho cabe ao apóstolo, bispo ou pastor titular.

§ 2º - Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 3º - Por não integrar a Diretoria, o tesoureiro da Igreja só participa das reuniões da Diretoria a convite, sem direito de votar e de ser votado, exceto se for Bispo, Pastor ou Evangelista.

§ 4º - As atribuições do tesoureiro são:

- registrar todas as entradas e saídas em livro próprio;
- abrir conta bancária em nome da Igreja, ficando com poderes para movimentar conta corrente nos bancos, assinando cheques em conjunto com o Presidente da Igreja, ou seu substituto legal;
- requisitar talões de cheques, abrir, liquidar e encerrar contas bancárias, reconhecer saldos;
- Fazer balancetes mensais apresentando relatório financeiro anualmente ou sempre que solicitado pela Diretoria da Igreja local ou pelo Presbitério Geral do M.A.N.T;
- responder com os seus bens ou haveres pelos valores sob sua guarda e administração;

§ 5º - Os membros da Diretoria poderão acumular cargo de Tesoureiro.

Artigo 16. Ao Presidente compete:

- I - representar a Igreja, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e junto ao M.A.N.T;
- II - convocar, pessoal ou publicamente, os seus membros e presidir às reuniões do Conselho e da Assembléia;
- III - votar, em caso de empate;
- IV - assinar cheques da conta bancária da Igreja em conjunto com o tesoureiro;
- V - tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Artigo 17. Ao vice-presidente compete:

- I - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - assistir o presidente, sempre que for solicitado por este.

Artigo 18. Ao Secretário compete

- I - lavrar e registrar em livro próprio as atas das reuniões;
- II - fazer a correspondência do Conselho e da Assembléia;

III – Manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos da Igreja Local e de seu patrimônio.

Artigo 19. O quórum da Diretoria é formado por metade mais um dos seus membros.

Artigo 20. Toda reunião deverá ser convocada pessoal ou publicamente por seu presidente ou seu substituto legal.

Artigo 21. Havendo entre os membros da Diretoria problemas que impeçam a atuação do presidente e/ou do vice-presidente, estes pedirão, através de um de seus membros, que o Presbitério Geral do M.A.N.T indique um de seus componentes para convocar e presidir à (s) reunião (es).

Parágrafo único. Na ausência de pedido formal de qualquer membro da Diretoria, o Presbitério Geral do M.A.N.T, tendo ciência de litígios que impossibilitem a igreja local de se harmonizar, poderá assumir a presidência da Diretoria ou da Assembléia, objetivando restaurar a normalidade.

Artigo 22. São atribuições da Diretoria:

I - receber o pastor designado pelo presbitério, empossando-o no respectivo cargo, em reunião reservada e, a seguir, publicamente, perante a Igreja;

II - eleger, bienalmente, sua Diretoria;

III - representar a Igreja civilmente, através de seu presidente ou de seu substituto legal;

IV - verificar todo movimento financeiro da Igreja;

V - receber doações e decidir sobre a alienação e oneração de bens móveis da igreja local, não deixando de aplicar as exigências elencadas no artigo 7º deste estatuto;

VI - adquirir bens de quaisquer natureza, desde que seu valor não comprometa o orçamento da Igreja;

VII - contratar e demitir funcionários da Igreja, observando a legislação pertinente;

VIII- exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;

IX - admitir, disciplinar e/ou desvincular os membros da igreja;;

X – receber, processar, representações contra pastores, evangelistas, tesoureiros, encaminhando o processo ao Presbitério Geral do M.A.N.T para julgamento, apenas quando se tratar de faltas pelo exercício de suas funções, ou sua conduta infringir a doutrina professada, com condutas pecaminosas;

XI - encaminhar ao Presbitério Geral do M.A.N.T requerimento de organização de Congregação em Igreja Local, instruindo-o com a documentação necessária;

XV - nomear as Diretorias para os Departamentos de: Assistência Social, Departamentos Internos, Núcleos de pregações, ou autorizar eleições;

XVI – criar departamento de assistência social.

Parágrafo único. Para eleição da nova Diretoria, deverá ser realizado convite ao Conselho Consultivo da igreja local, para que possa se indicado pessoas que irão compor a mesma.

As pessoas indicadas deverão ser membros da Igreja local por um tempo mínimo de 1 ano, estar em plena comunhão com Jesus, líderes e os outros membros.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O conselho fiscal é formado por três membros, que sejam líderes e membros há mais de 2 anos desde que estejam em obediência às doutrinas e ensinamentos bíblicos, que foram constituídos pela liderança local devendo estar em plena comunhão com Cristo e com a liderança.

Artigo 24. Ao Conselho Fiscal, compete:

- I. Examinar e aprovar a escrituração contábil, livros de Tesouraria de todos os templos, órgãos e instituições ligadas à Igreja;
- II. Conferir e aprovar os relatórios e balancetes mensais e anuais;
- III. Comunicar ao Presbitério do M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra) Ministério, por escrito, qualquer irregularidade;
- IV. Propor à Diretoria, a substituição de tesoureiro, quando houver motivo;
- V. Reunir-se mensalmente.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Fiscal aprovar ou vetar o exposto nos incisos I e II.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 25. O Conselho Consultivo é formado por 12 líderes, que sejam membros há mais de 2 anos, desde que estejam em obediência às doutrinas e ensinamentos bíblicos, que foram constituídos pela liderança local e que estão em plena comunhão com Cristo e com a liderança.

I - O Conselho Consultivo é uma comissão interna, com mandato bienal, de aconselhamento, composta por membros de reconhecido mérito, que são líderes, podendo o membro ser reeleito por mais um mandato.

III - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Reunir-se uma vez a cada biênio;
- b) Organizar a eleição dos membros da Diretoria, quais sejam, tesoureiro e secretário

SEÇÃO IV DO EVANGELISTA

Artigo 26. O Evangelista é membro da Igreja Local, devendo ser maior de 21 (vinte e um) anos, consagrado pelo M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra), para auxiliar o pastor e cumprir todas as determinações que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Somente será consagrado evangelista, o membro que preencher os seguintes requisitos espirituais:

- I - ser cheio do Espírito Santo;
- II - ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3: 8-13;
- III - Aceitar e cumprir plenamente as Normas deste Estatuto e do M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra);
- IV - ser membro há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos;

V - ser dizimista;

Artigo 27. A Diretoria poderá convidar os evangelistas para participarem de suas reuniões, sem direito de votar e ser votado.

Artigo 28. É vedado ao evangelista:

- I - realizar batismos, sem autorização do Pastor titular;
- II - celebrar casamentos sem autorização do Pastor titular.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I DOS MEMBROS

Artigo 29. É considerado membro da Igreja Local o admitido por ocasião da organização da Igreja ou o convertido, recebido por:

- I - declaração de Fé e Batismo;
- II - transferência;
- III - jurisdição;
- IV - reconciliação.

Artigo 30. Declaração de fé é a afirmação de que:

- I - crê em Deus Pai, o criador, Deus Filho, o redentor, e no Deus Espírito Santo, o regenerador, o santificador das vidas e repartidor dos dons;
- II - crê na Bíblia como sua única regra de fé e prática;
- III - crê que a Igreja é o corpo de Cristo;
- IV - crê no exercício dos dons espirituais;

Artigo 31. O batismo é o ato da iniciação na Igreja visível, instituído por Jesus Cristo:

- I - o batismo é feito por imersão, em nome do Pai, do Filho, e do Espírito Santo, preferencialmente em águas correntes naturais;
- II - o batismo é feito mediante as condições de crer do candidato, após examinado pelo Conselho da Igreja.

Artigo 32. Transferência é o ato de admissão de membros, vindos de outras Igrejas do Ministério M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra).

Artigo 33. Jurisdição é o ato de admissão de membros de outras denominações evangélicas, a pedido do candidato.

Parágrafo único: Para ser admitido o membro, deverá enquadrar-se nas normas deste Estatuto.

Artigo 34. Reconciliação é o ato público de readmissão de membros que, havendo sido anteriormente excluídos da Igreja, sentem suas faltas e, arrependidos, voltam, demonstrando desejo de continuarem servindo a Deus, após um período de provas, a critério do Conselho.

Artigo 35. A admissão de membros, sob todas as formas, é feita pelo Conselho, que dará ciência à Igreja.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 36. São direitos dos membros da Igreja Local.

- I - Receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual;
- II - Participar dos cultos e de atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais.

Artigo 37. São deveres do membro da Igreja Local:

- I - praticar o disposto no capítulo anterior;
- II - respeitar e honrar os pastores e demais oficiais da Igreja, 1Ts 5: 12, 13;
- III - ser assíduo às reuniões da Igreja Local, At 2: 46;
- IV - ter interesse em instruir-se na Palavra de Deus, habilitando-se para as atividades da Igreja, 2Tm 2: 15 e Js 1: 8;
- V - entregar à tesouraria os dízimos, Mt 23: 23, ofertas alçadas, Mt 23: 8, e voluntárias, 2Co 9: 7;
- VI - respeitar os semelhantes e testemunhar na comunidade sua nova vida em Cristo;
- VII - estar sujeito às autoridades e governo, pagando a todos o que é devido, Rm 13: 1-7;
- VIII - apresentar, na qualidade de pais ou responsáveis, crianças para serem consagradas ao Senhor;
- IX - só contrair núpcias com pessoas que seja membro de igreja evangélica e que esteja em plena comunhão com a mesma, 2Co 6: 14 a 7: 1.

**SEÇÃO III
DA DISCIPLINA E DEMISSÃO**

Artigo 38. Os membros que procederem desordenadamente, desonrando o nome de Jesus Cristo, contrariando os ensinamentos da Bíblia ou as Normas deste Estatuto ou Normas do M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra), serão disciplinados.

Artigo 39. A disciplina, em face da gravidade da falta, poderá ser de:

- I - exortação;
- II - suspensão;
- III - deposição;

Artigo 40. Os membros serão excluídos através de:

- I - transferência;
- II - exclusão;
- III - abandono;
- IV - à pedido;
- V - falecimento.

Parágrafo Único. É garantido aos membros que sujeitos a disciplina e ou demissão o direito a ampla defesa e ao contraditório.

**CAPÍTULO VI
DAS CONGREGAÇÕES**

Artigo 41. A Igreja terá Congregações e Núcleos de Pregação, tantos quanto forem necessários, devendo mantê-los sempre nos moldes deste Estatuto.

§ 1º. Entende-se por Congregação o trabalho regular que mantenha cultos de Escola de Líderes

organizada, permanecendo sob a direção da Igreja vinculada ao M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra).

§ 2º. Entende-se por Núcleos de Pregação o trabalho que a Igreja faz regularmente, em lugar fixo, independente de organização.

§ 3º. As Congregações e os Núcleos de Pregação têm suas atividades administradas pela Igreja local a qual estará vinculada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42. Somente poderão ser eleitos para cargos de diretorias locais, pessoas indicadas em conformidade com o Artigo 21º parágrafo único, deste estatuto e que se encontrem em plena comunhão com Cristo, Liderança local e gozo de seus direitos políticos e civis.

Artigo 43. Em caso de cisão da Igreja, todos os seus bens ficarão pertencendo ao M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra).

Artigo 44. Na hipótese de desfiliação de todos os membros ou de dissolução da Igreja Local, seus bens incorporar-se-ão ao M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra).

Parágrafo único: Tanto a cisão quanto à dissolução serão decididas por meio de voto secreto, pela maioria dos membros legalmente investidos, em Assembléia Extraordinária do M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra), convocada pelo Presbitério Geral para esse fim.

Artigo 45. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em assembléia geral previamente convocada para este fim.

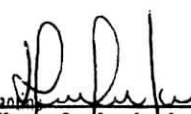
Artigo 46. Este Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante metade mais um dos votos dos membros do Presbitério Geral do M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra) presentes em Assembléia Ordinária.

Parágrafo Único. A Diretoria da Igreja Local poderá encaminhar sugestão de alterações do presente Estatuto ao M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra) o qual através de seu presidente achando pertinente convocará reunião Extraordinária, para tomada de decisões.

Artigo 47. Este Estatuto, com a presente redação, aprovado pela reunião Ordinária do M.A.N.T (Ministério Apostólico Nova Terra), dia 29 de fevereiro de 2012, entra em vigor nesta data, ressalvados o direitos adquiridos, coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário.


Palmeron Alves Chaves
Secretário

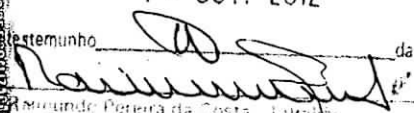

Wilton Ferreira Duarte
Presidente


Cartório do Tabelionato 1º de Notas - Câmara de Gurupi, Tocantins
Leiliane Andrade de Araujo Santos
OAB 4926-A/TO

Porto que análogas e constantes de nosso Arquivo, do que dou fé.

19 OUT. 2012

Testemunho _____ da verdade


FERNANDO PEREIRA DA COSTA - Tabelião Substituto
Cintia Martins de Oliveira Veras Costa - Esc. Autorizada

Ofício de Reg. de 1º. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi - TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento, **IGREJA DE CRISTO MINISTERIO APOSTOLICO NOVA TERRA**, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob nº **17.091.250/0001-87**, com sede Av. Maranhão, 2255, Quadra 59 Lote 05, Setor Central, Município de **Gurupi-Tocantins**, neste ato, representado por seu Pastor Presidente: **PALMERON ALVES CHAVES**, brasileiro, casado, pastor, RG 361.712 SSP-PA, CPF 342.398.471-68, residente e domiciliado Rua 20, 142, Qd. 23 Lt. 03, Setor Vila Nova, Município de Gurupi-TO, doravante chamado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **MARCIA DA SILVA FONSECA**, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, RG 431.096 SEJSP-TO, CPF 954.120.501-15, residente e domiciliada Avenida Brasília entre 5 e 6, nº 2228 Centro, Município de Gurupi-Tocantins, doravante chamado simplesmente **LOCADOR**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam entre si a saber:

O **LOCADOR**, sendo proprietário de um imóvel situado **Av. São Paulo, 964, Qd. 83 Lt. 14 2/3, Centro, Cep. 77403-040, Gurupi-Tocantins**, loca-o ao **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação é de 01 (um) ano a partir de **05/12/2017** e seu término em **05/12/2018**, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel completamente desocupado.

Parágrafo Único: Caso o **LOCATÁRIO**, não restitua o imóvel, findo prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Se, findo o prazo, o **LOCATÁRIO** continuar na posse do imóvel alugado, sem oposição do **LOCADOR**, presumir-se-á prorrogada a locação, mas sem prazo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar, através de depósito bancário no **BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA 0793 VARIAÇÃO 013 CONTA CORRENTE 5794-5 FAVORECIDO MARCIA DA SILVA FONSECA**, todo dia 5 (cinco) de cada mês ao **LOCADOR**, sob a pena de incorrer ao **LOCATÁRIO** em multa de 5% (dois por cento) sobre o valor do aluguel mensal, mais correção monetária e juros de mora pelo período em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: O **LOCATÁRIO** não pode transferir este contrato, sublocar o espaço locado, sob quaisquer pretextos, nem fazer modificação ou transformação no imóvel, sem a devida autorização por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA: Toda e qualquer benfeitoria que por alguma razão venham a ser realizada no imóvel, e que majorar valor substancial, serão realizado de comum acordo entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**.

Parágrafo Único: Caso o **LOCADOR**, não concorde em arcar com o pagamento da benfeitoria e nem deixando para ser descontado no valor pago do aluguel mensal, e de responsabilidade exclusivamente do **LOCATÁRIO**, o pagamento da benfeitoria, que o mesmo ao fim deste

2º Ofício

contrato ira entrar em comum acordo com **LOCADOR**, caso se interesse por esta benfeitoria o **LOCADOR** incorporara estas benfeitorias ao seu imóvel sem nenhum reembolso, caso o **LOCADOR** não queira incorporar esta benfeitorias no seu imóvel o **LOCATÁRIO** terá que entregar o imóvel conforme o recebimento no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente as Atividades Gerais da Igreja, conforme seu Estatuto.

CLÁUSULA SETIMA: O **LOCATÁRIO** se obriga, durante todo o periodo em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes.

CLÁUSULA OITAVA: O **LOCATÁRIO** arcará com o pagamento do IPTU do imóvel locado, despesa de água, energia elétrica, telefone, gás e outras ligadas ao imóvel, proporcional ao periodo de locação.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** se compromete de mudar todas as contas de agua, energia, telefone e outras ligadas ao imóvel para seu nome.

CLÁUSULA NONA: Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação caberá o **LOCATÁRIO** restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção.

CLÁUSULA DECIMA: Ao termino da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, o **LOCATÁRIO** deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder o **LOCADOR** poderá mandar executa-los às expensas do **LOCATÁRIO**, que enquanto não concluidos esses serviços, continuará obrigado ao pagamento dos alugueis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel.

CLÁUSULA DECIME PRIMEIRA: Fica estipulado a multa equivalente a 2 (dois) meses de aluguel, na qual incorrerá a parte infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente de considerar simultaneamente rescindida a locação independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O aluguel sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preço divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV) ou outros índice que porventura venha a substitui-lo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O **LOCADOR** poderá a qualquer momento vistoriar o imóvel locado, sempre que o segundo entender conveniente, deste que previamente cordado o dia e a hora pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O **LOCADOR** antes de fechar este contrato de locação, relatou ao **LOCATÁRIO** que o imóvel objeto de locação estava a venda, mais o mesmo não se interessou em comprar, e sim alugar o imóvel. Ficando acordado entre as duas partes caso o **LOCADOR** consiga vender este imóvel no periodo de vigência deste contrato o **LOCATÁRIO** terá um prazo de 60 (sessenta) dias depois do comunicado por escrito para desocupalo, findando-se este contrato sem quebra de nenhuma cláusula.

Cláusula
[Assinatura]

[Assinatura]

Paragrafo Único: O LOCADOR se compromete para o LOCATÁRIO de conversar com o adquirente do imóvel objeto deste contrato, da preferencia caso o imóvel adquirido seja para fins de locação para da prioridade ao locador que se se encontra no imóvel.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Gurupi-To, para decidir qualquer questão judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR de plena acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Gurupi, 23 de Novembro de 2017.

Ofício

LOCATÁRIO

LOCADOR

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

2º TABELIONATO DE NOTAS

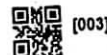
Válter Batista de Oliveira - Tabelião
Geral: (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: tabnotas@hotmail.com
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

Selo: 128785AAA242311-QSI

Confirme Autenticidade: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=128785AAA242311&codigoValidacao=QSI>

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: MARGIA DA SILVA FONSECA, dou fé, GURUPI, TO, Data: 08/12/2017 - Emol: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,06, Total: R\$ 2,06

[] Dagmar Pereira Batista-1ª SUBST.
[] Dr. Nara Lúcia P. Batista-2ª SUBST.
[] Edgar Pereira da Rocha-ESC. Aut.



[003]

2º TABELIONATO DE NOTAS

Válter Batista de Oliveira - Tabelião
Geral: (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: tabnotas@hotmail.com
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

Selo: 128785AAA242313-YLR

Confirme Autenticidade: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=128785AAA242313&codigoValidacao=YLR>

Reconheço por autenticidade a(s) assinatura(s) de: PALMERON ALVES CHAVES na qualidade de representante(s) da empresa: IGREJA DE CRISTO MINISTERIO APOSTOLICO NOVA TERRA, dou fé, GURUPI - TO Data: 06/12/2017 Emol: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,06, Total: R\$ 2,06

[] Dagmar Pereira Batista-1ª SUBST.
[] Dr. Nara Lúcia P. Batista-2ª SUBST.
[] Edgar Pereira da Rocha-ESC. Aut.



[003]

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 15 do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018), às 20:00hs, na sede da IGREJA DE CRISTO MINISTÉRIO APOSTÓLICO NOVA TERRA, inscrita sob CNPJ 17.091.250/0001-87 situada na Avenida Maranhão Qd. 59 Lt 05 nº. 2.255, Centro, Gurupi - TO, obedecendo em segunda chamada, ao Edital de Convocação de acordo com o Estatuto Social para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 – ORDEM DO DIA: A Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com as normas do Estatuto Social e do Regimento Interno da IGREJA DE CRISTO MINISTÉRIO APOSTÓLICO NOVA TERRA, elegeu e deu posse à Nova Diretoria, com mandato de 02(dois) anos, com início em 15 de Janeiro de 2018, com término em 15 de Janeiro de 2020. PRESIDENTE: Pastor: Palmeron Alves Chaves, brasileiro, casado, pastor evangélico, RG 361.712, SSP/PA, CPF 342.398.471-68, residente na Rua 20 nº. 142 qd 23 Lt. 03, Setor Vila Nova – Gurupi - TO. VICE-PRESIDENTE: Pr^a. Cleonice Coelho de Souza Chaves, brasileira, casada, pastora evangélica, RG 1097735 SSP/TO, CPF 626.017.251-68, residente e domiciliada na Rua 20 nº. 142 qd 23 Lt. 03, Setor Vila Nova, Gurupi - TO. 1º SECRETÁRIO: Jarbenson de Matos Brum, brasileiro, solteiro, estudante, RG 762365 SSP/TO, CPF 005.330.461-65, residente e domiciliado na Av. Bahia, 2.075; Centro - Gurupi - TO, 2º SECRETÁRIO: Aurea Ribeiro de Carvalho, brasileira, solteira, Administradora RG n. 2026.775 SSP/GO CPF n. 320.144.301-87; residente e domiciliada na Rua 9 Q. 14 Lt 01 s/n Setor Aeroporto II na cidade de Gurupi - TO; TESOUREIRO: Salmeron Alves Chaves, brasileiro, casado, administrador, RG 1013015 SSP/TO, CPF 332.101.441-68, residente e domiciliado na Rua F s/n Qd. 06 Lt. 16-B, Setor Aeroporto, Gurupi - TO, CONSELHO FISCAL: 1º Conselheiro: Cleibi Coelho Chaves, brasileiro, solteiro, Funcionário Federal(UFT), RG 691.459 SSP/TO, CPF 025.292.591-27, residente e domiciliado na Rua 20 nº. 142 qd 23 Lt. 03, Setor Vila Nova, Gurupi - TO 2º Conselheiro: Iracema Saraiva Lopes Castilho, brasileira, casada, professora, RG 111.299 SSP/TO, CPF 618.429.581-00, residente e domiciliada na Rua 5 Qd 10 Lt 20 nº. 202 Bairro Jardim Guanabara, Gurupi - TO; 3º Conselheiro: Chrystiano de Aguiar Soares, brasileiro, casado, estudante, RG: 691020-2ª via SSP/TO, CPF 012.491.411-09, residente e domiciliado na Rua Rua F, Qd. 06 nº 51 Setor Aeroporto, Gurupi – TO; CONSELHO CONSULTIVO: Fernando Marques de Souza, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 1.094.714 SSP/TO, CPF 042.477.961-78, residente e domiciliada na Rua F s/n Qd. 06 Lt. 16-B Setor Aeroporto, Gurupi - TO; Luiz Carlos Barbosa Arantes, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da cédula de identidade CI RG nº: 10.965.527-8 SSP/SP e do CPF nº: 005.195.198-33 residente e domiciliado na Avenida Pernambuco nº: 1.245, bairro: centro, em Gurupi -TO.; Neila Glória Cristino Araújo, brasileira, casada, professora, RG 475.358 SSP/TO, CPF 954.301.801-49, residente



e domiciliada na Rua Figueiredo de Aguiar nº. 1764, Centro, Gurupi - TO; Palmyla Coelho Chaves, brasileira, casada, psicóloga, RG 691.702 SSP/TO, CPF 024.601.341-93, residente e domiciliado na Av. Bahia, 2.075; Centro - Gurupi - TO; Edson Fonseca da Silva, brasileiro, casado, Técnico Segurança do Trabalho, RG 766.667 SSP/MT, CPF 482.255.251-91, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubstichek, 2.439, Centro, Gurupi - TO; João Vitor de Araújo Maciel, brasileiro, solteiro, estudante RG n. 1.308.987, SSP/TO; CPF 034.762.961-05 residente e domiciliado na Rua Antônio Lisboa da Cruz nº. 1760 Centro - Gurupi - TO; Elizângela de Oliveira Marques Chaves, brasileira, casada, Pastora Evangélica RG 460.525 SSP/RO, CPF 664.465.462-20; residente e domiciliada na Rua F s/n Qd. 06 Lt. 16-B Setor Aeroporto, Gurupi - TO; Beatriz Vieira da Silva brasileira, casada, promotora de vendas RG 20250.71 SSP/GO, CPF 772.345.531-34; residente e domiciliada na Avenida Brasília n. 1000 Centro - Gurupi - TO; Claudimar Coelho Rios Camargo, brasileira, casada, estudante RG n. 391.996 SSP/TO CPF 856.956.961-00, residente e domiciliada na Rua B n. 298 - Setor Vila Ires na cidade de Gurupi - TO; Heloisa Gomes Silva Aguiar, brasileira, casada, Funcionária Pública, RG: 1.144.164 2ª via SSP/TO, CPF: 868.109.602-87; residente e domiciliado na Rua F, Qd. 06 nº 51 Setor Aeroporto, Gurupi - TO; Leila Ferreira de Araújo, brasileira, casada, Pedagoga, RG 123.024 SSP/TO, CPF 560.407.921-91; residente e domiciliada na Rua Antonio Lisboa da Cruz 1760 centro na cidade de Gurupi - TO; Zeli Fernandes Aguiar, brasileira, solteira, Pedagoga/Funcionária pública, RG n. 1.085.524 SSP/GO, CPF 251.140.421-49; residente e domiciliada na Av. Goiás n. 2040 Centro - Gurupi - TO, depois de empossado a nova diretoria passou-se a segunda pauta do dia para tratar da mudança de endereço, a necessidade de espaço para estacionamento de veículos, onde foi aprovado em unanimidade, passando para novo endereço sendo na Av. São Paulo nº 964 CEP 77.403-040 Gurupi-To, ficando assim alterando o artigo 1º do Estatuto Social conforme descrito no artigo 46º, não havendo mais nada a tratar, encerra-se a assembleia geral extraordinária que vai assinada pelo 1º Secretário, Jarbenson de Matos Brum e pelo Presidente Pastor Palmeron Alves Chaves, depois de transcrita será levada ao Cartório de Registros de Pessoa jurídicas da Comarca de Gurupi-To, para proceder ao registro da Ata de posse da Nova Diretoria e mudança de endereço com Averbação à margem da Ata de Posse anterior, registrada no Livro A sob o número 2077 de ordem protocolo n.12.691 em 25/10/2012.

Gurupi - TO, 15 de Janeiro de 2018.



Handwritten signatures and initials:
- A large signature (likely Jarbenson de Matos Brum) with the word "cedido" written above it.
- The word "juiz" written vertically.
- Initials "P" and "J" with the word "Jatoy" written below them.

PRESIDENTE:

Nome: Pr. Palmeron Alves Chaves

VICE-PRESIDENTE:

Nome: Prª. Cleonice Coelho de Souza Chaves

1º SECRETÁRIO (A):

Nome: Jarbenson de Matos Brum

2º SECRETÁRIO (A):

Nome: Aurea Ribeiro de Carvalho

TESOUREIRO:

Nome: Salmeron Alves Chaves

Sylmar R. Brito
Sylmar Ribeiro Brito
OAB/TO 2601
Procurador Jurídico
IPASQU / GURUPI PREV
Decreto nº 0051/2016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO
Rua S. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: (63) 3351-1009

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado
sob o nº 15.827, averbado sob nº 005 à margem do Registro nº
2.077. Dou fé. GURUPI - TO 31/01/2018.

Emolumentos: R\$ 44,83 Txa. Jud.: R\$ 4,72, FUNCIVIL: R\$ 9,45 -
Total: R\$ 59,00

Selo Digital: 129346AAA067562-HGC

Jeová Henrique de Santana
Suboficial / Substituto



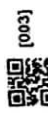
2º TABELIONATO DE NOTAS

Vilmar Batista de Oliveira - Tabelião
Genl: (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: tabnotas@hotmail.com
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

Válido somente com o Selo de Autenticidade
2º TABELIONATO DE NOTAS
Dagmar Pereira Batista
1ª Notária Substituta

Selo: 128785AAA26247-ACJ
Confirme Autenticidade: <https://tjse.jtjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesqu>
Isa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=128785AAA26247&codigoValidacao=ACJ

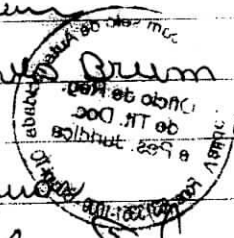
Reconheço por autenticidade (e) as assinaturas (s) de: PALMERON ALVES CHAVES, dou fé. GURUPI - TO, Data: 30/01/2018. Emissão: R\$ 1,25, T.F.J.: R\$ 0,25, Func.: R\$ 0,50. ISS: R\$ 2,06



1-Dagmar Pereira Batista-1ª SUBST.
1-Dr. Nara Lúcia P. Batista-2ª SUBST.

Assinatura
 Lista de assinaturas dos presentes na assembleia extraordinária para constituição da nova entidade e mudança de endereço da Igreja de Cristo M.C. mistério apostólico Nova Terra, ocorrida aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito (2018) na Av. Maranhão nº 2205 QD 59 Lt 05 Centro - Gurupi-TO. Que constam com os seguintes membros:

- 01 Palmeron Alves Chaves
- 02 Cleonice Coelho de Souza Chaves
- 03 Juliana Mendes dos Santos Castilho
- 04 Anderson Saraiva Castilho
- 05 Inaciana Saraiva Bopes Castilho
- 06 Lin a Paula Sousa da S. Freire
- 07 Fernando Marques de Souza
- 08 Cristiane de Ciquas Soares
- 09 Elisângela de V. Marques Chaves
- 10 Aurea Ribeiro de Carvalho
- 11 Ana Kamila Ribeiro de Carvalho Lopes
- 12 Beatriz Vieira Silva Gomes
- 13 Leila Ferreira de Araújo
- 14 Palmeron Alves Chaves
- 15 Jackson de Matos Brum
- 16 Palmira Coelho Chaves Brum
- 17 Cleide Coelho Chaves
- 18 Glória Gomes Silva Aguiar
- 19 Edson Lemos da Silva
- 20 Luciano Aguiar de Almeida Faria
- 21 Mãe de Jesus Alves Chaves Castilho
- 22 Elizabeth A. da Silva
- 23 Inabel Alves Alencar
- 24 Roberto Aguiar de Souza
- 25 Paulo Aguiar de Souza
- 26 Paulo Aguiar de Souza



Assinatura



- 27 - e os los comuns da subre ~~1/11/18~~
- 28 - Genil Nunes Poyes de Paula
- 29 - Chais de Paula Souza Vieira
- 30 - Amanda Afonso Aguiar
- 31 - Ana Rosa Vieira de Silve
- 32 - Educa Amor Ralpus
- 33 - Gely Pedrosa Machado Naves
- 34 - Everton B. Fereira
- 35 - Marilisa M. de Sousa Castillo
- 36 - Blenney Silva Rodrigues
- 37 - Raoulson Silva Torres
- 38 - Gabriel Pereira da Silva
- 39 - Leanne Alves de Silve
- 40 - WILSON DE SOUSA CASTILHO
- 41 - Suelcia Francisco Moreira
- 42 - Laudimar Belho dos Amaros
- 43 - Herrendo Pereira Campos
- 44 - WILTON DE SOUSA CASTILHO

45 -

46 -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO
 Rua S. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: (63) 3351-1009

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
 Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado
 sob o nº 15.827, averbado sob nº 005 à margem do Registro nº
 2.077. Dou fé. GURUPI-TO 31/01/2018.
 Emolumentos: R\$ 44,83 Txa. Jud.: R\$ 4,72, FUNCIVIL: R\$ 9,45 -
 Total: R\$ 58,99
 Selo Digital: 125846AAAD67562-HGC

Jeová Henrique de Santana
 Suboficial / Substituto



CÉDULA DE IDENTIDADE



PGLEGAR DIREITO



Roberto Alves Chaves

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CHAVE DA NOTA DO TITULO

TABELIONATO DE NOTAS

Valido somente com o Selo de Fiscalização

SEC. DE ESTADO DE JUSTIÇA

INS. DE NOTAS

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

REGISTRO DE NOTAS

15

DO SORTEIO

AUM 641288

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEC. DE ESTADO DE JUSTIÇA

INS. DE NOTAS

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

REGISTRO DE NOTAS

15

DO SORTEIO

AUM 641288

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CHAVE DA NOTA DO TITULO

